

LICITAÇÃO URBEL/SMOBI 10.003/2021- RDC ESCLARECIMENTOS AOS INTERESSADOS

Processo n.º 01-014.427/21-29

Objeto: Serviços e obras para a complementação da urbanização da Rua Boa Vista, empr. n.º 70 do OP 2007/2008 e Rua Pai Joaquim, empr. n.º 80 do OP 2009/2010, na Vila Cabana do Pai Tomás e serviços e obras no Beco Sinval, empr. n.º 84 do OP 2011/2012, na Vila Ventosa

Esclarecimentos da Comissão Permanente de Licitação da Urbel à pergunta de interessado na Licitação Urbel/Smobi 10.003/2021:

Pergunta:

O edital em epígrafe requer: 12.1.4.2.1 **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, igual ou superior a documento arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente demonstrativo de **1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos)**, a ser obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Quanto à comprovação de boa situação financeira, §5º do artigo 31, cumpre expor que índice financeiro é a relação entre contas ou grupos de contas das demonstrações financeiras que visa evidenciar determinado aspecto da situação econômica ou financeira de uma empresa.

Na presente licitação, a comprovação de boa situação financeira será demonstrada por intermédio de Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a 1,50 (um e meio), contudo, é unânime pela jurisprudência que o uso de índice de liquidez superior a 1,0 (NÃO USUAL NO MERCADO) deve ser devidamente justificado no edital, entretanto, não encontramos tal amparo jurídico.

Além de tal fato, a jurisprudência também é unânime ao dispor que na ausência de índices nos parâmetros exigidos em edital, o artigo 31 da Lei 8.666/93, proporciona meios alternativos para a comprovação de boa situação econômico-financeira, sendo assim estabelecido:

Nas situações que as empresas licitantes não atinjam, em um dos índices, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado da licitação.

Neste norte, indagamos: Poderá a licitante comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da licitação para fins de atendimento aos índices 12.1.4.2.1?

Resposta:

Não.

Embora a solicitação de esclarecimento seja extemporânea, essa Comissão informa que a qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada nos termos do item 12.1.4 do edital.

A justificativa consta na página 62 dos autos do processo.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2021.

Débora Maria Moreira de Faria
Presidente da Comissão Permanente de Licitações